



ANEXO I - LEI Nº 01/2022

TABELA DE SALÁRIOS DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS

A) Agente Administrativo

CARGO OU NÍVEL	REFERÊNCIA SALARIAL						
	A	B	C	D	E	F	G
Agente Administrativo - I	Agente Adm. I-A	Agente Adm. I-B	Agente Adm. I-C	Agente Adm. I-D	Agente Adm. I-E	Agente Adm. I-F	Agente Adm. I-G
	1.750,00	1.837,50	1.929,38	2.025,85	2.127,14	2.233,50	2.345,18
Agente Administrativo - II	Agente Adm. II-A	Agente Adm. II-B	Agente Adm. II-C	Agente Adm. II-D	Agente Adm. II-E	Agente Adm. II-F	Agente Adm. II-G
	1.925,00	2.021,25	2.122,31	2.228,43	2.339,85	2.455,84	2.578,63
Agente Administrativo - III	Agente Adm. III-A	Agente Adm. III-B	Agente Adm. III-C	Agente Adm. III-D	Agente Adm. III-E	Agente Adm. III-F	Agente Adm. III-G
	2.117,50	2.223,38	2.334,55	2.451,28	2.573,84	2.702,53	2.837,66
Agente Administrativo - IV	Agente Adm. IV-A	Agente Adm. IV-B	Agente Adm. IV-C	Agente Adm. IV-D	Agente Adm. IV-E	Agente Adm. IV-F	Agente Adm. IV-G
	2.329,25	2.455,71	2.568,00	2.696,40	2.831,22	2.972,78	3.121,42

ESCOLARIDADE:

I - Ensino Fundamental Completo;

II - Ensino Médio Completo;

III - Ensino Superior Completo

(curso equivalente na área);

IV - Pós-graduação (curso

equivalente na área).

ANEXO II - LEI Nº 02/2022

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO E REQUISITOS PARA INGRESSO

TÍTULO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolve atividades de registro e controle de recursos materiais, humanos e financeiros; atendimento ao público; levantamento de dados: organização e controle de materiais, documentos e arquivos; digitação e operação de equipamentos diversos para atender necessidades administrativas.

REQUISITOS PARA INGRESSO INICIAL NO CARGO: Ensino Médio Completo ou Curso Superior em Administração, curso de computação e aprovação em Concurso Público.

Id:0E288CC77BAF24DE



LEI nº 0244 de 29 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O repasse no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à APAE (Associação de Pais e Amigos do Excepcional) de Murici dos Portelas, de forma mensal;

Art. 2º. A APAE deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor contábil municipal, dos valores recebidos antecedendo o recebimento da parcela subsequente;

Art. 3º. O valor da despesa citada será de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito e órgãos subordinados;

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal realizará monitoramento e avaliação do repasse financeiro;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Executivo Municipal 29 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO

Id:0E288CC77BAF24EE



LEI nº 0245 de 29 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento dos Profissionais do Magistério que, até a vigência desta lei, vem laborando neste município há 05 (cinco) anos ininterruptos ou em 07 (sete) anos intercalados com carga horária estendida em 20 (vinte) horas além da sua jornada originária via concurso público, passando a ser investido, efetivamente, no serviço público com 40 horas.

§ 1º. O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08;

§ 2º. A ampliação da carga horária, uma vez concedida, não poderá ser revogada, salvo disposição legal ou caso de interesse público que a justifique;

§ 3º. O desconto previdenciário, após a aplicação, será com base na carga horária de 40 horas.

(Continua na próxima página)